



ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES) ~~DE~~ OBJETO DE LEI Nº 007 /22

Justiça e Comércio

PARA PARECER

14 / 03 / 2022

Presidente da CMP

Institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Paraty e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no município de Paraty, que visa:

I – receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- a) Estabelecimento comercial;
- b) Fabricantes ligados à produção e comercialização, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) Apreensões realizadas por órgãos da administração Municipal, Estadual ou Federal;
- d) Órgãos públicos
- e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado
- f) Campanhas sociais.

Art. 2º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses.

I - Cabe a Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

II- Os Protetores independentes designados para esses fins deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

09/03/22
2



Art. 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais"

I – protetores independentes e cadastrados;

II – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios fará sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 08 de março de 2022.

Paulo Sergio C. dos Santos – MDB
Vereador – Autor
Vice Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Justificativa

O Presente projeto tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo ao prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comercio. “O banco de rações e utensílios” para animais ira receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, e desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei que visa à instituição “**Banco de Ração de Utensílios para Animais**”.

Sala das Sessões,
Paraty, 08 de Março de 2022.


Paulo Sergio C. dos Santos - MDB

Vereador - Autor

2